



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 034, de 31 de março de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Impacto fiscal decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 8.821 de 2017 que propõe a dedução integral na base de cálculo do IRPF das contribuições extraordinárias para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo de estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 8.821 de 2017 que propõe a possibilidade de dedução integral, na apuração do IRPF, das contribuições extraordinárias à previdência complementar.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O projeto de lei em análise tem o seguinte teor:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 11.

§ 8º As deduções relativas às contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não se sujeitam ao limite previsto no caput deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4. O Projeto de Lei 8.821 de 2017, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e está em tramitação no Senado Federal. Com a modificação introduzida pelo projeto será possível que as contribuições adicionais (extraordinárias), a título de equacionamento de resultados deficitários de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), não estejam mais submetidas ao limite de dedução da renda bruta anual tributável na declaração do Imposto de Renda. Atualmente, apenas as

contribuições normais são dedutíveis, desde que observado o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

METODOLOGIA

5. A metodologia de cálculo empregada para estimar os impactos apresentados nesta Nota Técnica partiu dos dados fornecidos pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, mais especificamente sobre os valores das contribuições extraordinárias arrecadados pelas EFPC no período de 2020 a 2024.

6. A partir dessas informações elaborou-se um modelo que simulou o cálculo da carga tributária conforme as regras previstas na legislação vigente e com base na alteração proposta pelo Projeto de Lei em análise. Também foi realizada uma simulação estendendo a regra atual de 12% de dedução das contribuições normais para as contribuições extraordinárias. A diferença entre a carga tributária atual e a carga tributária proposta resultou nas estimativas de impacto das medidas avaliadas.

7. Considerando-se que os efeitos da medida, caso seja aprovada em 2025, só serão sentidos a partir do ano de 2026, quando do ajuste da DIRPF 2026. A estimativa foi projetada para os anos de 2026 a 2028 considerando o aumento gradativo das contribuições extraordinárias.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. A aplicação da metodologia descrita acima de acordo com o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, **sem limite de dedução dos rendimentos tributáveis**, resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) de **R\$ 1,49 bilhão** em 2026, de **R\$ 1.73 bilhão** em 2027 e de **R\$ 2,04 bilhões** em 2028.

9. Por outro lado, para fins de comparação, caso a medida proposta tivesse como **limite 12% de dedução dos rendimentos tributáveis**, a aplicação da metodologia descrita resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) de **R\$ 178,23 milhões** em 2026, de **R\$ 207,46 milhões** em 2027 e de **R\$ 244,80 milhões** em 2028.

CONCLUSÃO

10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 08, e que deverá ser considerado nas projeções que acompanharão os Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026, no caso de aprovação da medida.
11. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 31/03/2025 15:57:33 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 31/03/2025 15:57:33 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 31/03/2025 15:55:41 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 31/03/2025 15:05:05 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 31/03/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP31.0325.15582.SG6U

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CDE10D7D148B49A806B59378DC3D45383DFC98C0D883C1462DAF07CC3BF2D72A**